



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 033/99  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999

"Autoriza o Município de Guararema, através do Poder Executivo, a assinar Termo de Cessão de Uso com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1954  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
CLARA ASSUMÇÃO EROLES FREIRE NUNES  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO A SER CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE GUARAREMA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO**

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Coronel Brasílio Fonseca, n.º 35, Centro, neste ato representado pela Exma. Sra. Conceição Aparecida Alvino de Souza, Prefeita Municipal e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Mergenthaler, n.º 592, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Edson Comin, Diretor Regional, acordam em firmar o presente Termo de Cessão de Uso de imóvel consoante com as seguintes cláusulas e condições :

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA** se compromete a:

I Ceder para uso da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO**, o imóvel situado na Praça Nove de Julho, n.º 164, Centro, Município de Guararema, Estado de São Paulo, que assim de descreve:

"Um imóvel constituído de terreno e edificações, o terreno medindo 5,20 m de frente para a Praça Nove de Julho; 24,34 m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel; 24,34 m do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel; e 5,20 m nos fundos, fechando o perímetro e totalizando uma área de 126,56 m<sup>2</sup>; com área edificada total de 96,74 m<sup>2</sup>, sendo 53,35 m<sup>2</sup> no corpo principal da edificação e 43,39 m<sup>2</sup> na edícula."

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO** se compromete a:

I Manter em funcionamento a agência dos Correios da cidade de Guararema durante o período de vigência do presente Termo de Cessão de Uso;

II Realizar às suas custas as obras necessárias de adaptação, ampliação, reforma e reconstrução necessárias no imóvel;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- III Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção do imóvel ora cedido, mantendo-o em condições estéticas e funcionais permanentemente apresentáveis;
- IV Usar o imóvel tão somente para os fins pelos quais foi firmado o presente Termo de Cessão de Uso;
- V Não ceder, transferir, ou locar, a quem quer que seja, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente avença;
- VI Suprir a agência dos Correios a ser nele sediada de equipamentos, materiais e pessoal necessários ao seu funcionamento, bem como preservar a linha postal que atende ao Município de Guararema.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo de Cessão de Uso tem validade pelo prazo de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, não cabendo ao **MUNICÍPIO DE GUARAREMA** direito de, no período inicial, rescindi-lo de forma unilateral, imotivadamente.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

É somente cabível a rescisão deste Termo de Cessão de Uso no caso de as partes não cumprirem com suas respectivas obrigações, conforme o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA**

No caso da não renovação automática deste Termo de Cessão de Uso quando do término de sua vigência, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** deverá ser notificada com antecedência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias, para o fim de providenciar avaliação técnica relativa à continuidade de seus serviços no Município.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Na eventualidade de rescisão ou término da vigência deste Termo de Cessão de Uso, é reservado o direito da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** efetuar a retirada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

das benfeitorias voluptuárias por ela implementadas no edifício, sempre que não o comprometam, de conformidade com o Artigo 516 do Código Civil.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, no limite de seus interesses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes elegem o foro da Justiça Federal em São Paulo para a resolução de quaisquer dúvidas resultantes do presente Termo de Cessão de Uso, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem plenamente justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas devidas e a tudo presentes.

Guararema, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

\_\_\_\_\_  
**CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**EDSON COMIN**  
**Diretor Regional da Empresa Brasileira de**  
**Correios e Telégrafos**

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
Luzi